

-Brasileira de 29 de Dezembro de 1943, foram publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, de 7 de Setembro de 1946.

Aprovado em 7 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 104/99/M

de 13 de Dezembro

O estabelecimento no território de Macau do seguro de responsabilidade civil emergente de embarcações de recreio obriga à regulação, por via legal, do respectivo regime jurídico de forma a salvaguardar os legítimos interesses dos lesados por acidentes ocorridos com a sua utilização.

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, após audição da Associação de Seguradoras de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Seguro obrigatório

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. As embarcações classificadas como de recreio, designadas abreviadamente por ER, só podem navegar desde que seja efectuado, em seguradora autorizada, seguro de responsabilidade civil pelos danos que a sua utilização venha a causar a terceiros.

2. Para efeitos deste diploma consideram-se ER as utilizadas nos desportos náuticos, na pesca desportiva ou em simples lazer e inclui as motos de água.

Artigo 2.º

(Sujeitos da obrigação de segurar)

1. A obrigação de segurar impende sobre o proprietário da ER, exceptuando-se os casos de usufruto e de venda com reserva de propriedade, em que a obrigação recai respectivamente sobre o usufrutuário ou o adquirente com reserva de propriedade.

2. Se outra pessoa tiver segurado a ER, a obrigação estabelecida no número anterior fica suprida pelo prazo em que esse seguro produza efeitos.

葡萄牙——巴西協議訂定，並於一九四六年九月七日第三十六期《澳門政府公報》公布。

一九九九年十二月七日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第 104/99/M 號

十二月十三日

在澳門地區設立遊艇民事責任保險使得有必要通過法律途徑規範有關之法律制度，以便保障因使用遊艇發生意外之受害人之正當利益。

基於此：

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署在聽取澳門保險公會意見後所作之建議；

經聽取諮詢會意見後：

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

強制保險

第一條

(範圍)

一、被列為遊艇之船舶（葡文縮寫為 ER），須向獲許可之保險人投購在使用該船時對第三人引致損害之民事責任保險後，方得航行。

二、為本法規之效力，遊艇係指用於海上運動、釣魚運動或娛樂之船舶，包括水上摩托車。

第二條

(有義務投保者)

一、遊艇所有人有投保之義務，但在行使使用益權及保留所有權之出賣之情況下，投保之義務則由遊艇之用益權人及保留所有權之取得人承擔。

二、如其他人已對遊艇投保，前款所指之義務在該保險之有效期內視為已履行。

3. Para efeitos do presente diploma, considera-se:

a) Proprietário da ER, a pessoa em nome da qual a mesma se encontra registada;

b) A AMCM, a designação abreviada da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Artigo 3.º

(Pessoas cuja responsabilidade é garantida)

1. O seguro garante a responsabilidade civil do proprietário, comandante, usufrutuário ou adquirente com reserva de propriedade da ER, bem como a dos seus legítimos detentores ou pilotos.

2. O seguro abrange igualmente o dever de reparar os prejuízos sofridos por terceiros nos acidentes náuticos dolosamente provocados e nos casos de roubo, furto ou furto de uso, em que o acidente seja imputável aos agentes do crime.

3. Nas situações contempladas no número anterior, o seguro não garante a satisfação de quaisquer indemnizações devidas pelos respectivos autores, cúmplices e encobridores para com o proprietário, comandante, usufrutuário ou adquirente com reserva de propriedade, nem para com os autores, cúmplices ou encobridores ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima da ER e de livre vontade nela fossem transportados.

Artigo 4.º

(Exclusões)

1. Excluem-se da garantia do seguro quaisquer danos causados às seguintes pessoas:

a) Todos aqueles cuja responsabilidade é garantida, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, nomeadamente em consequência da compropriedade da ER;

b) Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adoptados das pessoas referidas na alínea anterior, assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando com elas coabitem ou vivam a seu cargo;

c) Representantes legais das pessoas colectivas ou sociedades comerciais responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções, bem como os empregados, assalariados e mandatários ao serviço do segurado;

d) Àqueles que, nos termos do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores.

2. Excluem-se igualmente da garantia do seguro quaisquer danos:

a) Na própria ER;

b) Nos bens transportados na ER, quer se verifiquem durante o transporte, quer em operações de carga e descarga;

三、為本法規之效力，下列名稱定義為：

a) 遊艇所有人——遊艇以其名義登記之人；

b) AMCM——澳門貨幣暨匯兌監理署之葡文縮寫。

第三條

(責任受保障之人)

一、保險係對遊艇所有人、船長、用益權人或保留所有權之取得人，以及遊艇正當持有人或駕駛員等人提供民事責任之保障。

二、保險亦包括在故意造成之水上交通事故中，以及在搶劫、盜竊或竊用遊艇時發生可歸責於犯罪行為人之交通事故中，對第三人所受損失作彌補之義務。

三、在上款所指之情況下，保險不保障有關正犯、從犯、包庇人對遊艇所有人、船長、用益權人或保留所有權之取得人之任何損害賠償，亦不保障對正犯、從犯或包庇人，又或對雖知悉遊艇為非正當占有而自願乘搭之乘客之任何損害賠償。

第四條

(除外責任)

一、保險之保障不包括對下列之人造成之任何損害：

a) 所有根據上條第一款之規定，尤其是因共有遊艇而責任受保障之人；

b) 上項所指之人之配偶、直系血親尊親屬、直系血親卑親屬或其所收養者，及直至第三親等之其他血親或與其共同居住或由其供養之直至第三親等之姻親；

c) 在執行職務時發生交通事故且應對該事故負責之法人或公司之法定代理人，以及為被保險人服務之僱員、散工及受託人；

d) 因與以上數項所指之人有聯繫而根據《民法典》之規定有權要求賠償之人。

二、保險之保障亦不包括下列之任何損害：

a) 對遊艇本身造成之損害；

b) 在運送、裝貨或卸貨過程中對遊艇運載之財貨造成之損害；

c) A terceiros em consequência de operações de carga e descarga;

d) Aos passageiros, quando transportados em contravenção ao disposto nas normas relativas ao respectivo transporte;

e) Devidos, directa ou indirectamente, a explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;

f) Ocorridos durante provas desportivas e respectivos treinos oficiais, salvo se houver cobertura específica nos termos do presente diploma.

Artigo 5.º

(Seguro de provas desportivas)

1. A realização de provas desportivas de ER e respectivos treinos oficiais fica dependente de seguro, feito caso a caso, que salvguarde a responsabilidade civil dos organizadores, proprietários ou comandantes de ER e seus detentores ou pilotos, por acidentes causados pelas mesmas.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, excluem-se da garantia do seguro previsto no número precedente os danos causados aos participantes e respectivas equipas de apoio e às ER por aqueles utilizados, bem como os causados à entidade organizadora e pessoal ao seu serviço ou a quaisquer seus colaboradores.

Artigo 6.º

(Valor mínimo do seguro)

1. O valor mínimo para o seguro de responsabilidade civil de ER é de 1 000 000,00 de patacas.

2. Quando a indemnização seja judicialmente arbitrada sob a forma de renda, a obrigação da seguradora limita-se, em valor actual, à quantia obrigatoriamente segura, de acordo com as bases técnicas estabelecidas por aviso da AMCM, para o seguro de rendas vitalícias imediatas do ramo vida.

CAPÍTULO II

Contrato de seguro

Artigo 7.º

(Contratação do seguro obrigatório)

1. As seguradoras autorizadas a explorar o ramo «Responsabilidade civil de embarcações» só podem celebrar os contratos de seguro nos termos e nas condições da apólice uniforme, estabelecidas por portaria.

2. Mediante aplicação da correspondente cláusula especial no contrato de seguro, pode ficar a cargo do tomador do seguro uma parte da indemnização devida a terceiros por danos materiais, não sendo, porém, esta limitação de garantia, em qualquer caso, oponível aos lesados ou aos seus herdeiros.

c) 因裝貨及卸貨而對第三人造成之損害;

d) 違反有關運輸之規定而運載乘客時，對其造成之損害;

e) 直接或間接由原子蛻變或聚變、人工粒子加速或放射現象所引致之爆炸、熱能排放或輻射造成之損害;

f) 在體育比賽及有關之試賽中造成之損害，但按本法規定有特定保障者除外。

第五條

(體育比賽之保險)

一、遊艇之體育比賽及有關之試賽，均須按個別情況投購保險後方得進行，該保險旨在保障主辦者、遊艇所有人或船長，以及遊艇持有人或駕駛員等人因遊艇造成事故而負之民事責任。

二、上款所指保險之保障不包括對參賽者及有關輔助組、參賽者及輔助組使用之遊艇所造成之損害，以及對主辦實體及為其服務之人員或其任何協助者所造成之損害，但不妨礙上條之規定。

第六條

(保險金額之最低限額)

一、遊艇民事責任保險金額之最低限額為澳門幣1,000,000.00元。

二、如法院裁定損害賠償係以定期金形式支付，則保險人賠償之義務在實際價值上不超過保險金額之最低限額，而該定期金之支付應根據澳門貨幣暨匯兌監理署通告內就採用即期給付之終身定期金方式支付之人壽保險而定之技術基礎為之。

第二章

保險合同

第七條

(強制保險合同之訂立)

一、獲許可經營“船舶民事責任”保險之保險人，僅得根據訓令訂定之統一保險單之規定及條件訂立保險合同。

二、透過適用保險合同內之相應特別條款，得由保險單持有人向第三人就物質損害作部分賠償，而保險人在任何情況下均不得以此種保障之限制對抗受害人或其繼承人。

3. Quando a ER a segurar revista características especiais, que não se enquadrem nas categorias estabelecidas na tarifa de prémios e condições para o ramo «Responsabilidade civil de embarcações», ou verificando-se uma sinistralidade anormal, definida nessa tarifa, compete à AMCM estabelecer, caso a caso, as condições de aceitação ou de renovação do contrato de seguro.

Artigo 8.º

(Condições especiais de aceitação dos contratos)

1. Sempre que a aceitação do seguro seja recusada, pelo menos, por três seguradoras, o proponente de seguro pode recorrer à AMCM, para que esta defina as condições especiais de aceitação.

2. A seguradora escolhida pelo proponente de seguro ou indicada pela AMCM, no caso previsto no número anterior, fica obrigada a aceitar o referido seguro, nas condições definidas por aquela entidade, sob pena de lhe ser suspensa a exploração do ramo «Responsabilidade civil de embarcações» durante um período de 6 meses a 3 anos.

3. Os resultados da gestão desses contratos são atribuídos às seguradoras que exploram o ramo «Responsabilidade civil de embarcações», de acordo com as normas contidas em aviso da AMCM definindo a forma de determinação daqueles resultados e o critério da sua repartição.

4. Nos contratos celebrados de acordo com as condições estabelecidas neste artigo não pode haver intervenção de mediador, não conferindo os mesmos direito a qualquer tipo de comissões.

Artigo 9.º

(Pagamento do prémio)

1. O prémio do contrato de seguro deve ser pago quando o recibo respectivo for posto à cobrança pela seguradora.

2. O cartão de responsabilidade civil só é entregue ao segurado contra o pagamento do prémio.

3. Na falta de pagamento do prémio, a seguradora deve informar o titular da apólice de que o seguro caduca no prazo de 30 dias contados da data do registo postal do aviso.

4. Durante o prazo referido no número anterior, a seguradora não deve emitir o cartão de responsabilidade civil.

5. Esgotado o prazo referido no n.º 3 sem que o prémio tenha sido liquidado, a seguradora procede à imediata anulação do contrato, sem prejuízo do seu direito à cobrança do prémio correspondente ao período decorrido, de acordo com o sistema tarifário em vigor.

6. Pode ser recusado o seguro de ER em nome de segurados que estejam em falta no pagamento de prémios à anterior seguradora.

Artigo 10.º

(Alienação da ER)

1. O contrato de seguro cessa os seus efeitos às 24 horas do próprio dia da alienação da ER, salvo se, antes dessa hora, for utilizado para segurar outra ER.

三、如擬投保之遊艇因其特別特徵，不屬“船舶民事責任”保險收費及條件表所定之類別，或發生該表內所定之非常災禍時，澳門貨幣暨匯兌監理署有權限按每一情況訂定保險合同之接受或續期條件。

第八條

(接受合同之特別條件)

一、當最少有三個保險人拒絕與要保人訂立合同時，要保人得通過澳門貨幣暨匯兌監理署訂定接受合同之特別條件。

二、在上款所指情況下，由要保人選定或由澳門貨幣暨匯兌監理署指定之保險人，必須按該署所定條件接受有關保險，否則將被中止經營“船舶民事責任”保險六個月至三年。

三、上款所指合同之經營結餘，將根據澳門貨幣暨匯兌監理署確定該結餘之方式及其分配標準之通告內所載之規定，分配給經營“船舶民事責任”保險之保險人。

四、按本條所定條件訂立之合同，不得有保險中介人參與，且不具備給予任何種類之佣金之權利。

第九條

(保險費之繳付)

一、在收到保險人發出之有關保險收費單時，應繳付保險費。

二、被保險人僅在繳付保險費後，方獲發民事責任保險卡。

三、在欠繳保險費時，保險人應通知保險單權利人保險將於以掛號信發出通知之日起三十日後失效。

四、在上款所指之期間內，保險人不應發出民事責任保險卡。

五、如在第三款所指期間過後仍未繳清保險費，保險人應立即撤銷合同，且不妨礙有權根據現行價目制度收取與所過期間相應之保險費。

六、如被保險人拖欠前保險人之保險費，保險人得拒絕以被保險人之名義為遊艇投保。

第十條

(遊艇之轉讓)

一、保險合同之效力於遊艇轉讓當日之二十四時終止，但在此時刻之前該保險轉用於另一遊艇者除外。

2. O titular da apólice deve avisar a seguradora da alienação da ER o mais rapidamente possível, não excedendo o prazo de 24 horas.

3. O incumprimento da obrigação consignada no número anterior implica a caducidade do contrato.

4. O aviso de alienação da ER deve ser acompanhado do cartão de responsabilidade civil.

5. No caso de inobservância do preceituado do número anterior, a seguradora deve participar o facto às entidades fiscalizadoras para que seja apreendido o cartão de responsabilidade civil.

Artigo 11.º

(Falecimento do segurado)

O falecimento do segurado não anula o contrato de seguro, transmitindo-se os respectivos direitos e obrigações aos seus herdeiros.

Artigo 12.º

(Inoponibilidade de excepções)

1. Dentro das quantias por que o seguro é obrigatório, a seguradora não pode opor aos lesados quaisquer excepções, nulidades, anulabilidades ou cláusulas limitativas da sua responsabilidade que não sejam estabelecidas no presente diploma ou validamente estipuladas na apólice.

2. A caducidade do contrato pode ser invocada pela seguradora, decorridos 30 dias sobre a data do registo do aviso de anulação do contrato.

Artigo 13.º

(Pluralidade de seguros)

No caso de, relativamente à mesma ER, existirem vários seguros, efectuados ao abrigo do artigo 2.º, responde, para todos os efeitos legais, o seguro previsto no seu n.º 2.

Artigo 14.º

(Prioridades de reparação)

1. Nos contratos de seguro previstos no presente diploma, o montante seguro repara, prioritariamente, as lesões corporais.

2. Se existirem vários lesados com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o valor seguro, os direitos dos lesados contra a seguradora reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante, sem prejuízo da responsabilidade, pelo excedente, dos demais responsáveis.

3. A seguradora que, de boa-fé e por desconhecimento da existência de outras pretensões, liquidar a um lesado uma indemnidade

二、保險單權利人應在二十四小時之內儘快將遊艇之轉讓通知保險人。

三、不履行上款所指之義務，導致合同失效。

四、遊艇轉讓之通知書應附同民事責任保險卡。

五、如不遵守上款之規定，保險人應將事實告知監察實體，以扣押有關民事責任保險卡。

第十一條

(被保險人之死亡)

保險合同不因被保險人之死亡而被撤銷，有關權利及義務將轉移予其繼承人。

第十二條

(抗辯之不可對抗性)

一、在保險金額之最低限額之範圍內，保險人不得以本法規未有規定或於保險單內未作有效訂定之任何抗辯、無效、撤銷或限制責任條款對抗受害人。

二、保險人以掛號信發出撤銷合同通知之日起三十日後，合同失效。

第十三條

(多項保險)

如對同一遊艇按第二條之規定投有數份保險，為所有法律效力，適用該條第二款所指之保險。

第十四條

(優先賠償)

一、凡涉及本法規所指之保險合同，將優先對身體傷害賠償保險金。

二、如有數名受害人享有損害賠償權，而賠償總額超過保險金額者，各受害人對保險人之權利按比例減少至保險金額之總額，但不妨礙其他責任人負責賠償超出保險金額之部分。

三、如保險人屬善意且在不知悉有其他要求賠償之情況下，

zação de valor superior à que lhe competiria nos termos do número anterior não fica obrigada para com os outros lesados senão até à concorrência da parte restante do capital seguro.

對受害人繳付超出上款所指其應得之數額，保險人則無義務對其他受害人賠償超出保險金額之餘額。

Artigo 15.º

(Direito de regresso da seguradora)

Satisfeita a indemnização, a seguradora apenas tem direito de regresso contra o civilmente responsável nos seguintes casos:

- a) Quando o acidente for dolosamente causado;
- b) Contra os autores e cúmplices de roubo, furto ou furto de uso da ER causadora do acidente;
- c) Deficientes ou inadequadas condições de amarração ou de segurança quando em ancoradouro ou em fundeamento;
- d) A ER segura ser governada por pessoa não habilitada com a respectiva carta legal ou em estado de demência, embriaguez, sob o efeito de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- e) Sair contra a indicação ou proibição das autoridades competentes ou navegar ou permanecer em zona desaconselhada ou não autorizada pelas mesmas autoridades;
- f) Uso de motor de potência inadequada à ER;
- g) A ER ser usada para fins não declarados no contrato de seguro, salvo em caso de salvação ou assistência de embarcações ou pessoas em perigo; e
- h) Actos e omissões dolosos do tomador do seguro, segurado, comissário ou mandatário ou de quem tiver a direcção efectiva da ER.

CAPÍTULO III

Documento comprovativo do seguro

Artigo 16.º

(Prova do seguro)

1. Constitui prova da realização do seguro o cartão de responsabilidade civil conforme o modelo constante do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.
2. O cartão de responsabilidade civil é, para efeitos penais, considerado documento autêntico.

Artigo 17.º

(Elementos a constar do cartão)

Do cartão de responsabilidade civil devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

第十五條

(保險人之求償權)

保險人在作出賠償後，僅對在下列情況下須負民事責任者有求償權：

- a) 事故為故意造成；
- b) 搶劫、盜竊或盜用遊艇之正犯及從犯在使用該遊艇時造成事故；
- c) 在繫泊或安全條件不足或不適當之情況下拋錨或停泊；
- d) 已投保之遊艇由不具備有關法定執照者，或處於精神錯亂及醉酒狀態者，又或受麻醉品、其他毒品或有毒產品影響者駕駛；
- e) 違反有權限當局之指示或禁令出航，或在有權限當局列為不適宜或不准停留之區域航行或停留；
- f) 使用功率不適合遊艇之發動機；
- g) 遊艇被用於保險合同內無聲明之用途，但為拯救或支援處於危險中之船舶或人之情況除外；
- h) 保險單持有人、被保險人、受託人或受任人又或實際指揮遊艇者故意之作為或不作為。

第三章

保險之證明文件

第十六條

(保險之證明)

- 一、符合作為本法規組成部分之附件之式樣之民事責任保險卡，構成投保之證明。
- 二、為刑法之效力，民事責任保險卡視為公文書。

第十七條

(保險卡內所載資料)

民事責任保險卡須載有下列資料：

- a) A firma e insígnia (logotipo) da seguradora;
- b) O respectivo número;
- c) O nome do segurado;
- d) O número da apólice;
- e) A data de vencimento do seguro;
- f) A marca e o número de matrícula da ER;
- g) O limite de indemnização por acidente e por ano;
- h) A referência de que o contrato de seguro cessa, nos termos da legislação em vigor, os seus efeitos às 24 horas do dia da alienação da ER.

Artigo 18.º

(Obrigação de arquivo)

As seguradoras ficam obrigadas a manter em arquivo, ou em registo magnético, as listagens mensais ou as cópias dos cartões de responsabilidade civil emitidos nos últimos 12 meses.

Artigo 19.º

(Meios de controlo)

1. Os pilotos ou as pessoas sobre as quais impende a obrigação de segurar devem exibir o cartão de responsabilidade civil sempre que para tal sejam solicitados pelas autoridades competentes.

2. Nas operações de fiscalização levadas a efeito pelas autoridades competentes deve, conjuntamente com os documentos legalmente exigíveis para a condução e navegação de ER, ser exigida a apresentação do documento comprovativo da celebração do seguro.

Artigo 20.º

(Situações de não-seguro)

1. No caso de acidentes originados por ER, em que:

- a) O responsável seja desconhecido ou não beneficie de seguro válido ou eficaz;
- b) For declarada a falência da seguradora;

a satisfação das indemnizações por morte ou lesões corporais consequentes desses acidentes é feita, nos termos da legislação aplicável, pelo Fundo de Garantia Automóvel, que passa a denominar-se Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, com a abreviatura de FGAM, mantendo-se sem qualquer outra alteração as normas que o regulam, que passam a ser extensivas ao seguro estabelecido por este diploma.

2. O limite, por acidente, das indemnizações a satisfazer pelo FGAM, relativamente a acidentes causados por ER, é determinado pelo valor estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º

- a) 保險人之商業名稱及標誌（徽號）；
- b) 有關編號；
- c) 被保險人之姓名；
- d) 保險單之編號；
- e) 保險之到期日；
- f) 遊艇之商標及註冊編號；
- g) 每起事故及每年之賠償限額；
- h) 註明根據現行法例之規定，保險合同之效力於遊艇轉讓當日之二十四時終止。

第十八條

（存檔之義務）

保險人須將最近十二個月內發出之民事責任保險卡之月報表或保險卡副本，以檔案或磁盤紀錄保存。

第十九條

（監督之方式）

一、在有權限當局要求時，駕駛員或有義務投保之人應出示民事責任保險卡。

二、有權限當局在進行監督時，得要求出示法律規定駕駛及航行所需之文件，以及訂立保險合同之證明文件。

第二十條

（無保險之情況）

一、在遊艇造成之事故中，如：

- a) 不知悉責任人或不受有效或產生效力之保險保障；
- b) 保險人被宣告破產；

則由汽車保障基金，現改稱汽車及航海保障基金（葡文縮寫為FGAM），根據適用法例之規定，對該等事故而引致之死亡或身體傷害作損害賠償；規範汽車保障基金之規定保持不變，但延伸適用於本法規所規定之保險。

二、汽車及航海保障基金對每起遊艇所造成事故之賠償限額，係根據第六條第一款設定之金額確定。

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 21.º

(Navegação sem seguro e apreensão da ER)

1. Aquele que puser em navegação uma ER ou consentir que esta navegue sem que o seguro obrigatório tenha sido efectuado, é sancionado com a multa de 5 000,00 a 10 000,00 patacas.

2. A não apresentação, nos termos do artigo 19.º, do cartão de responsabilidade civil, no prazo de 8 dias a contar da data em que for solicitada pelas entidades fiscalizadoras, determina, para além da aplicação da multa de 250,00 a 1 000,00 patacas, a apreensão da ER até que seja produzida a prova do respectivo seguro.

3. Em caso de acidente, a não apresentação referida no número anterior implica a apreensão da ER, a qual só é levantada quando for paga a indemnização devida, ou prestada caução pelo valor mínimo do seguro, ou comprovada a existência deste à data do acidente.

Artigo 22.º

(Uso indevido do cartão de responsabilidade civil)

Quem fizer uso indevido do cartão de responsabilidade civil incorre na multa de 500,00 a 1 500,00 patacas.

Artigo 23.º

(Competência sancionatória)

A aplicação das multas previstas neste capítulo é da competência da Capitania dos Portos de Macau.

Artigo 24.º

(Pagamento da multa)

1. A multa é paga no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

3. Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 25.º

(Ressalva da responsabilidade civil e criminal)

O disposto nos artigos 21.º a 25.º não prejudica a eventual responsabilidade civil e ou criminal dos transgressores.

第四章

處罰

第二十一條

(未投保之遊艇之航行及遊艇之扣押)

一、任何使未投購強制保險之遊艇航行或允許該遊艇航行者，科澳門幣5,000.00元至10,000.00元之罰款。

二、在第十九條所指情況下，被監察實體要求出示民事責任保險卡後之八日內仍未出示者，除科澳門幣250.00元至1,000.00元罰款外，有關遊艇亦被扣押，直至出示保險證明時為止。

三、在發生事故之情況下，上款所指之未出示文件，將導致遊艇之扣押；在繳付應付之損害賠償後，或給付相當於保險金額之最低限額之擔保金後，或能證明在發生事故之當日已有上指文件，遊艇之扣押方被終止。

第二十二條

(民事責任保險卡之不當使用)

不當使用民事責任保險卡者，科澳門幣500.00元至1,500.00元之罰款。

第二十三條

(處罰權限)

澳門港務局有權限科處本章所訂定之罰款。

第二十四條

(罰款之繳納)

一、須自接到處罰裁決之日起十日內繳納罰款。

二、如在上款所定之期限內不自願繳納罰款，則按稅務執行程序之規定，透過有權限實體，以處罰裁決之證明作為執行憑證強制徵收。

三、就罰款之科處，得向行政法院提起上訴。

第二十五條

(民事責任及刑事責任之保留)

第二十一條至第二十五條之規定不妨礙違例者倘有之民事責任及/或刑事責任。

Artigo 26.º

(Sanções aplicáveis às seguradoras)

A inobservância, por parte das seguradoras, das disposições do presente diploma e respectivas normas complementares é sancionada nos termos dos preceitos aplicáveis às transgressões relativas ao exercício da actividade seguradora.

CAPÍTULO V

Disposição final

Artigo 27.º

(Tarifa de prémios e condições)

A tarifa de prémios e condições para o ramo «Responsabilidade de civil de embarcações» é estabelecida por portaria.

Aprovado em 7 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第二十六條

(對保險人之處罰)

如保險人不遵守本法規之規定及有關補充規定，應根據適用於與從事保險業有關之違例情況之規定進行處罰。

第五章

最後規定

第二十七條

(保險收費及條件表)

“船舶民事責任”保險之保險收費及條件表由訓令訂定。

一九九九年十二月七日核准

命令公布

總督 韋奇立

ANEXO

附件

Modelo do Cartão de Responsabilidade Civil
de Embarcações de Recreio

遊艇民事責任保險卡之式樣

(N.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/99/M, de 13 de Dezembro)

(十二月十三日第 104/99/M 號法令第十六條第一款)

CARTÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL 民事責任保險卡				Nº 編號
SEGURADO 被保險人				
		Embarcação 船舶		Limite de indemnização 賠償限額
Nº da apólice 保險單之編號	Vencimento 到期日	Marca 商標	Matrícula 註冊	
	— / — / —			Patacas 澳門幣
Nome da Companhia 公司名稱 Carimbo e assinatura 印章及簽名				

Decreto-Lei n.º 105/99/M

de 13 de Dezembro

法令 第 105/99/M 號

十二月十三日

O regime previsto no artigo 50.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/93/M, de 28 de Abril, encontra-se parcialmente desactualizado, pelo que se mostra conveniente proceder à sua alteração.

鑑於經四月二十八日第 16/93/M 號法令核准之《道路法典》第五十條所規定之制度有部分內容現已不合時宜，故須修改之。